

**ADITAMENTO Nº 01 AO CONVÊNIO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FUNERÁRIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SOCIEDADE DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
SANEAMENTO S/A. - SANASA E A
SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
REFERENTE MEMORANDO PHD
90/2015 E PROTOCOLO Nº.
2016/32.898.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade nº 500, bairro Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.119.855/0001-37, representada neste ato por seus Diretores Presidente, **ARLY DE LARA ROMÊO** e Administrativo, **PAULO JORGE ZERAIK**, cujo conteúdo foi devidamente aprovado pelo Procurador Geral, a seguir designada simplesmente **SANASA**, e, de outro lado, a **SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº 49.413.800/0001-23, com sede na Rua Voluntários da Pátria de 32, s/n., bairro Swift, nesta cidade, representada por seu Presidente **ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**, Diretor Técnico-operacional **SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO**, Diretor Administrativo-financeiro **JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**, doravante denominada **SETEC**, estão justas e acordadas para celebrarem o presente instrumento de **ADITAMENTO Nº 01** ao **CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO**, para que fiquem constando em sua Cláusula Primeira, as seguintes disposições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Em face ao disposto na Cláusula 25 do Acordo Coletivo de Trabalho, 2016-2018 da **SANASA**, ficam alteradas as disposições acordadas abaixo relacionadas, especificadamente no que segue:

a) O atendimento pela **SETEC** a todos os empregados e dependentes da **SANASA**, que necessitarem de serviços funerários, inclusive o que envolve traslado para sepultamento em outro município, aludido na Cláusula Primeira do CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO, celebrado em 11 de janeiro de 2016, contemplará também o serviço de **CREMAÇÃO**.

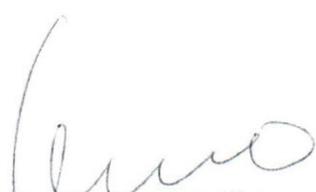


CLÁUSULA SEGUNDA

2. - Que, aditada a Cláusulas Primeira, as partes ratificam o **CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO**, em suas demais cláusulas e condições.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, aplicando-se a este instrumento os dispositivos da legislação vigente.

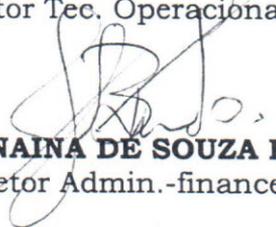
Campinas, 09 DE MARÇO DE 2017


ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente - SANASA


ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente - SETEC


PAULO JORGE ZERAIK
Diretor Administrativo


SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO
Diretor Tec. Operacional - SETEC


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretor Admin.-financeiro - SETEC

Aprovado:


MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO
Procurador Geral - SANASA

